



DECRETO Nº 004/2020

"INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020, DEFININDO FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam instituídos os dias de feriados nacional, municipal e pontos facultativos do ano de 2020, para cumprimento pelas repartições da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, na forma abaixo:

DATA		EVENTO	TIPO	NATUREZA
24/02	Segunda-Feira	Carnaval	Ponto Facultativo	Municipal
25/02	Terça-Feira		Ponto Facultativo	Federal
26/02	Quarta-Feira	Quarta-feira de Cinzas	Ponto Facultativo	Municipal
09/04	Quinta-Feira	Quinta-feira da Paixão	Ponto Facultativo	Municipal
10/04	Sexta-Feira	Paixão de Cristo	Feriado	Federal
20/04	Segunda-Feira	Tiradentes	Ponto Facultativo	Municipal
21/04	Terça-Feira		Feriado	Federal
23/04	Quinta-Feira		Feriado	Estadual
24/04	Sexta-Feira	Dia de São Jorge	Ponto Facultativo	Municipal
01/05	Sexta-Feira	Dia do Trabalhador	Feriado	Federal
05/06	Sexta-Feira	Sagrado Coração de Jesus	Feriado	Municipal
11/06	Quinta-Feira	Corpus Christi	Ponto Facultativo	Federal
12/06	Sexta-Feira		Ponto Facultativo	Municipal
15/08	Sábado	Nossa Senhora da Piedade	Feriado	Municipal
07/09	Segunda-Feira	Independência do Brasil	Feriado	Federal
12/10	Segunda-Feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado	Federal
30/10	Sexta-Feira	Dia do Servidor Público*	Ponto Facultativo - Transferido	Municipal
02/11	Segunda-Feira	Finados	Feriado	Federal
15/11	Domingo	Proclamação da República	Feriado	Federal
20/11	Sexta-Feira	Consciência Negra	Feriado	Estadual/Municipal
24/12	Quinta-Feira	Natal	Ponto Facultativo	Municipal
25/12	Sexta-Feira		Feriado	Federal
31/12	Quinta-Feira		Aniversário da cidade	Feriado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

Parágrafo Único – Fica transferida a comemoração do Dia do Servidor Público do dia 28 de outubro para o dia 30 de outubro de 2020.

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos públicos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Parágrafo Único – Setores da estrutura administrativa, cujos serviços de caráter essencial não podem ser totalmente paralisados, deverão trabalhar em regime de escala e/ou plantão.

Art. 3º - Os servidores efetivos, comissionados ou contratados, que trabalharem em escala de revezamento, de plantão ou ficarem de sobreaviso, farão jus à correspondente folga, em data futura, indicada pelo seu superior hierárquico.

Art. 4º - Por ser tratar de detentores de mandatos eletivos, os Conselheiros Tutelares não estão abrangidos por esse decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2020.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito